



**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E  
PENSÕES - FMAP**

**Código de Ética**

Julho de 2019

**RESOLUÇÃO N.º 03, DE 03 DE JULHO DE 2019**

*Aprova o Código de Ética no âmbito do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira/SP.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA** do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a necessidade do FMAP de perenizar altos padrões de conduta profissional na gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Itapira,

**CONSIDERANDO** o interesse do FMAP em atender, voluntariamente, aos critérios determinados Secretaria da Previdência do Ministério da Economia – ME, para a certificação Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), como gestão sustentável, transparente e de excelência,

**CONSIDERANDO** valores como a verdade, justiça, dignidade humana e com os preceitos legais, que são elementos que devem presidir a atuação dos envolvidos com o FMAP,

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Previdência na reunião ordinária realizada em 28 de junho de 2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Código de Ética** do FMAP - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira/SP, na forma do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 03 de julho de 2019.

**João Batista da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Previdência**



**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E  
PENSÕES - FMAP**

**Anexo Único  
Código de Ética**

**CÓDIGO DE ÉTICA DO FMAP**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA .....	5
CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS.....	8
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Código de Ética é aplicável aos servidores do FMAP – Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira e servidores municipais cedidos ao FMAP, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), tenham relações diretas ou indiretas com o FMAP, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.

## CAPÍTULO II – DOS VALORES E PRINCÍPIOS

**Art. 2º.** Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo FMAP, seus servidores e demais colaboradores, que conduzirão suas práticas orientados e motivados com a eficiência, qualidade na prestação de serviços, comprometimento, transparência, respeito pelas pessoas.

**Art. 3º.** Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados no artigo 37 da Constituição Federal e dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira, os servidores e colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- I. ter conduta ilibada;
- II. manter reputação sólida e confiável;
- III. ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- IV. agir sempre com transparência, probidade, honradez, retidão, dignidade, cortesia, independência, honestidade, moralidade, decoro, veracidade, boa-fé e eficiência;
- V. ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional, com a maior celeridade possível;
- VI. decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo e do honesto;
- VII. agir com urbanidade;
- VIII. respeitar as diferenças de opinião;
- IX. zelar pelos valores e imagem do RPPS; e
- X. garantir o respeito absoluto e irrestrito pelas atribuições de competência de cada órgão componente da estrutura de governança do FMAP, definidas pela legislação municipal, evitando quaisquer ingerências indevidas nas atividades dos membros dos demais colegiados.

**Art. 4º.** Os servidores e colaboradores estão obrigatoriamente comprometidos com a visão e missão institucional do FMAP, o constante aprimoramento e busca pelo reconhecimento dos servidores municipais pela excelência na gestão da Previdência Municipal de Itapira.

## CAPÍTULO III – DOS PADRÕES DE CONDUTA

**Art. 5º.** São considerados padrões de conduta e responsabilidade no âmbito do FMAP, observada a especificidade de cada atuação:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem a Previdência Municipal de Itapira;
- II. cumprir e fazer cumprir o disposto nas Resoluções, Regulamentos, neste Código de Ética e nos demais normativos internos deste RPPS;
- III. aplicar, todo o zelo e diligência, e os recursos de seu saber e talento, em proveito do desenvolvimento do RPPS, visando o melhor atendimento possível e a plena satisfação dos servidores públicos municipais de Itapira;
- IV. tomar decisões ou propor alternativas com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas de governança, no bom senso, na prudência e na equidade, sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- V. contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do FMAP;
- VI. honrar os contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos firmados pelo FMAP com terceiros;
- VII. manter em sigilo quaisquer informações que, se divulgadas, possam acarretar prejuízos ao patrimônio e à imagem do FMAP, bem como guardar discricão e reserva quanto a documentos, fatos e informações, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público, se autorizada sua divulgação ou se a lei assim o determinar;
- VIII. assumir as consequências das próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem ao Instituto;
- IX. facilitar a fiscalização de todos seus atos ou serviços, por quem de direito, prestando contas nos termos da lei;
- X. resistir a todas as espécies de pressões indevidas, e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XI. desenvolver função e atividade com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional;
- XII. colaborar para o bom convívio no ambiente de trabalho, mediante conduta respeitosa e cordial nos atos e nas palavras, sempre agindo com boa vontade no trato com as demais pessoas;
- XIII. assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;

XIV. interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal.

**Art. 6º.** As seguintes condutas são vedadas no FMAP:

- I. descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na Constituição Federal, na legislação e nas normas que regem a Previdência Municipal de Itapira;
- II. manifestar-se em nome ou por conta do FMAP, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados ao RPPS, salvo se em razão de sua competência funcional;
- III. aceitar favor ou presente de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos;
- IV. valer-se de sua função para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;
- V. valer-se da sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;
- VI. atuar como orientador, agente investigador, intermediário, patrono ou advogado do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o RPPS;
- VII. solicitar, exigir ou receber, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais da atividade desempenhada;
- IX. manter relações comerciais, na condição de representante do FMAP, com empresa de sua propriedade;
- X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas.
- XI. divulgar boatos ou supostas informações que possam afetar a honra ou a imagem do FMAP, seus servidores e colaboradores;
- XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem o FMAP ou terceiros;

- XIII. ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas na legislação vigente e/ou nas normativas internas;
- XIV. descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos deliberativos do FMAP;
- XV. deixar, ilegitimamente, de proceder ao pagamento de benefício ou autorização de procedimento a quem de direito, ou realizá-lo, por dolo ou culpa, contrário à lei, a quem não tenha direito;
- XVI. gerir temerária ou fraudulentamente o FMAP;
- XVII. atuar, comissiva ou omissivamente, por dolo ou culpa, de modo que se forme insuficiência de reservas vinculadas à garantia das obrigações do FMAP;
- XVIII. retirar, sem prévia autorização hierárquica competente, qualquer documento ou objeto, da sede do FMAP;
- XIX. empregar material do serviço público em atividade particular; e
- XX. exercer atividades particulares em horário de trabalho.

#### **CAPÍTULO IV – DOS ATENDIMENTOS**

**Art. 7º.** No relacionamento entre os servidores, deve-se observar o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do FMAP, devendo as áreas somarem esforços para o alcance da missão do RPPS.

**Art. 8º.** Todos os atendimentos devem ser realizados de forma respeitável, com informações corretas e tempestivas, fundadas na legislação, assegurando a efetividade dos serviços oferecidos.

**Parágrafo único.** É assegurado, a qualquer interessado, o direito de protocolizar requerimento, cabendo ao servidor responsável encaminhá-lo ao departamento competente.

**Art. 9º.** O relacionamento com outros municípios e com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município são regidos pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados, troca de experiências e o bem comum.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Havendo descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira.

**Art. 11.** Os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Municipal de Previdência.

Código de Ética vigente a partir de 03 de julho de 2019.